



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.326, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto n.º 4.250/2015, que Institui o regimento eleitoral do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º do Decreto n.º 4.250/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º A Comissão Eleitoral se constitui por três membros designados, por Portaria, pelo Prefeito Municipal, conjuntamente com o SIME – Sindicato dos Municipários de Erechim, entre servidores efetivos do Município de Erechim, a fim de cumprir o determinado no Art. 16 da Lei Municipal n.º 5.971/2015, para a escolha dos membros da Unidade Gestora e dos representantes para os Conselhos de Administração e Fiscal do IEP – Instituto Erechinense de Previdência.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o inciso II do Art. 2.º do Decreto n.º 4.250/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

II – Proceder o registro das chapas dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal a cada cargo, numerando-os por ordem de inscrição e conferindo toda a documentação apresentada pelos concorrentes;

.....” (NR)

Art. 3.º Ficam alterados os incisos I e II do Art. 3.º do Decreto n.º 4.250/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

I – eleger lista quintupla de servidores, composta por chapas, para apreciação do Prefeito Municipal, aos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Previdenciário da Unidade Gestora do IEP;

II – eleger os representantes e suplentes para os Conselhos de Administração e Fiscal,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

também, em chapas por Conselho, assim dispostos:

a) 04 (quatro) representantes para integrar o Conselho de Administração, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

b) 04 (quatro) representantes para integrar o Conselho Fiscal, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

.....
§ 3.º *Revogado.*

..... ” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 4.º do Decreto n.º 4.250/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º No prazo de até 10 (dez) dias após a sua instalação, a comissão eleitoral publicará edital de abertura do prazo de inscrição dos candidatos aos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Previdenciário para a Unidade Gestora do IEP, organizados em chapas, e aos candidatos aos Conselhos, também organizados em chapas por Conselho, pelo período de 5 (cinco) dias úteis.

.....
§ 4.º

I – Declaração do candidato de que é segurado do IEP e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16, §5º da Lei municipal n.º 5.971/2015, e a qual cargo concorrerá, devidamente assinada;

.....
VI – Revogado.

VII - Certidão Negativa de Penalidade por Processo Administrativo Disciplinar (fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos).

VIII - Certidão negativa de antecedentes criminais das seguintes competências:

a) Justiça Estadual – <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//>

b) Justiça Federal - <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

IX - Declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 1990, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria 9.907/2020;

..... ” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º Fica alterado o Art. 8.º do Decreto n.º 4.250/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º

II - Uso de cédula 02 – contendo todos os candidatos registrados e a nominata dos candidatos, por chapa, para os Conselhos de Administração e Fiscal;

.....” (NR)

Art. 6.º Fica incluído o § 3.º ao Art. 12 do Decreto n.º 4.250/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 3.º Os mesários poderão ser convocados para a realização dos trabalhos, sendo o horário desempenhado nas eleições revertidos em folgas.” (NR)

Art. 7.º Fica incluído o inciso IV ao Art. 14 do Decreto n.º 4.250/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

IV – Os atuais conselheiros do IEP, titulares e suplentes.” (NR)

Art. 8.º Fica incluído o Parágrafo único ao Art. 15 do Decreto n.º 4.250/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

Parágrafo único. As Eleições serão realizadas em data a ser definida pela Comissão Eleitoral, no horário das 8h às 16h.” (NR)

Art. 9.º Fica alterado o Art. 22 do Decreto n.º 4.250/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A Comissão eleitoral deverá comunicar, por escrito, ao Prefeito Municipal, a lista das cinco chapas mais votadas para a Unidade Gestora no prazo de 24 horas após a promulgação do resultado a fim de que o mesmo possa indicar a chapa escolhida.” (NR)

Art. 10. Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 23 do Decreto n.º 4.250/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

“Art. 23.

.....
Parágrafo único. As notificações de recurso serão realizadas pela Comissão Eleitoral, imediatamente após a sua interposição.” (NR)

Art. 11. Ficam revogados os artigos 26 e 27 do Decreto n.º 4.250/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Revogado.

Art. 27. Revogado.” (NR)

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de setembro de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Edgar Paulo Marmentini,
Secretário Adjunto de Administração em
exercício.